

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**EDITAL**

Processo Digital nº: 1000484-10.2024.8.26.0696

Classe: Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência

Requerente: BANCO FIBRA S/A

Requerido: R & S ALMEIDA NUNES CONSTRUTORA LTDA.

EDITAL – FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO, COM PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS (ART. 114-A, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE R & S ALMEIDA NUNES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 28.877.284/0001-18, PROCESSO Nº 1000484-10.2024.8.26.0696.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem, do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, informa a todos os interessados e credores que:

FAZ SABER que foi requerida a publicação do edital previsto no artigo 114-A da Lei n.º 11.101/2005, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios, ou o Ministério Público, que poderão, no prazo de 10 dias corridos, manifestarem seu interesse no prosseguimento desta Falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas do processo e aos honorários da Administradora Judicial, já previamente fixada às fls. 1.674/1.676, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão considerados despesas essenciais, nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do artigo 84 da Lei n.º 11.101/2005, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 114-A da Lei n.º 11.101/2005.

Decorrido o prazo previsto no caput do artigo 114-A da Lei n.º 11.101/2005, sem manifestação dos interessados, a Administradora Judicial promoverá a venda de eventuais bens móveis arrecadados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e de eventuais bens imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com apresentação de relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 114-A da Lei 11.101/2005. Proferida a decisão, a Falência será encerrada, com base no parágrafo 3º do artigo 114-A da Lei n.º 11.101/2005.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 16 de dezembro de 2025. Eu Patrícia Roberta Álvares Tarichi, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu Daniela Martins de Freitas, Chefe de Seção Judiciário, conferi.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA